

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2011
(Do Poder Executivo)

Altera o art. 76 do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 35

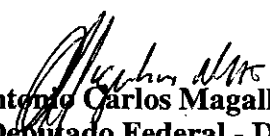
Textos aglutinados:

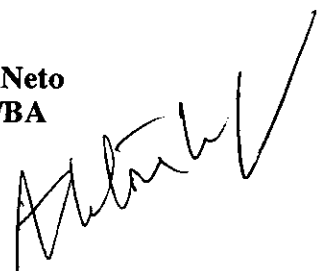
Trecho destacado Emenda nº 2 à PEC 61, de 2011, e caput art. 76 com redação art. 1º PEC 61, de 2011.

O caput do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constante no art. 1º da PEC 61, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2013, vinte por cento da arrecadação da União de impostos já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.” (NR)

Sala das sessões, de de 2011.


Antonio Carlos Magalhães Neto
Deputado Federal - DEM/BA



A FAVOR

ACM NETO

FRUIRE MATA